

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.16.03.000814-2

VALIDADE 07/03/2019

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002094/2015 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento
00000023622

2 - Razão Social
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

3 - Endereço
RUA DA AURORA, 763 - BOA VISTA

4 - Município
Recife - PE

5 - CEP
50050000

6 - CNPJ / CPF
09.769.035/0001-64

7 - RG / Inscrição Estadual
10388770406

8 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário 4.1 - Q do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, cuja atividade consiste na Implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES da cidade de Gravatá / PE. O referido sistema atenderá uma população estimada de 48.000 habitantes, considerando a população residente e flutuante. O sistema foi concebido e dimensionado para realizar o tratamento secundário dos esgotos afluentes, os componentes do sistema são: Peneira estática, caixa de areia, reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), seguido de um sistema aeróbio por lodos ativados e complementado por um sistema de desinfecção por luz ultravioleta e leitos de secagem. Os efluentes tratados serão lançados através de emissário no rio Ipouca.

SES - Gravatá, Zona Rural, 55000000, Gravatá - PE

9 - Exigências

1. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:
 - 1.1. Estudo de cota de máxima enchente para a área da ETE, com tempo de retorno mínimo para 100 anos;
2. A ETE deverá resguardar uma distância mínima de 100,0 (cem) metros para núcleos habitados;
3. Prever cerca de proteção e cinturão verde no entorno da ETE, de preferência composta por espécies nativas;
4. No caso da existência de tubulação extravasora ou by pass, a mesma deverá possuir obrigatoriamente válvula na saída com lacre e/ou bloqueador de segurança;
5. Prever obras de drenagem no entorno da ETE, de modo a preservar o solo contra a ação de processos erosivos;
6. Solicitar o licenciamento para as áreas de empréstimos de material e as de botá-fora;
7. Colocar placa indicativa no ponto de lançamento dos efluentes;
8. Encaminhar à CPRH, com antecedência, no caso da utilização de explosivos, conjunto de medidas preventivas que serão adotadas para evitar acidentes quanto ao uso e/ou acondicionamento;
9. Obedecer aos limites e horários estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente, para os sons e ruídos produzidos por equipamentos durante a execução das obras;
10. Deverão ser previstos dispositivos que impeçam a descarga excessiva de algas com o efluente final;
11. Deverão ser afixadas placas indicativas informando que na área será instalada uma ETE;
12. Caso haja ocorrência excessiva de odores mal - cheirosos oriundos da ETE e EEs, deverão ser tomadas providências com vistas à minimização de tal problema;
13. Não se poderá utilizar a rede de galerias de águas pluviais para a descarga de esgotos e/ou efluentes tratados;
14. Não será permitida a descarga de esgotos sem tratamento prévio no solo e/ou cursos d'água;
15. A CPRH poderá vir a exigir tratamentos complementares, caso seja comprovado que as características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do

12 - DATA EMISSÃO
07/03/2016

Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 07/03/2016 15:00:38

Código de Autenticação : KC922BT7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.03.000814-2&cd=KC922BT7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º



efluente final não se enquadram a legislação ambiental vigente;

16. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira;
17. Deverão ser mantidos em boas condições os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estradas;
18. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - 18.1. O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - 18.2. O mínimo de inconveniência para o público;
19. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
20. A COMPESA deverá adotar 01 conjunto gerador reserva na estação elevatória final, bem como manter 01 conjunto gerador na ETE;
21. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer alteração/modificação no projeto ora apresentado;
22. As cotas de terreno deverão obedecer ao projeto aprovado do greide dos arruamentos e de galerias de águas pluviais;
23. Deverá ser observado as interferências superficiais e/ou subterrâneas nos logradouros onde forem traçadas as redes;
24. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como "non aedificandi" - uso público, de acordo com a Lei Federal 12651/12. Art 4º;
25. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
26. Deverá ser entregue na CPRH no prazo de 30 (trinta) dias os comprovantes de titularidade da ETE e das Elevatórias.

10 - Requisitos

1. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
2. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas, e dá outras providências;
3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
4. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
5. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
6. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
7. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
8. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
9. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
10. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
11. O não entendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
12. As características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão ser compatíveis com a classe do corpo receptor, bem como aos seus usos preponderantes;
13. Deverão ser obedecidos os padrões das resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, bem como as normas CPRH 2.002 e 2.007.

11 - Observação

1. A COMPESA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier fazer parte da presente atividade;
2. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;

12 - DATA EMISSÃO

07/03/2016

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 07/03/2016 15:00:38

Código de Autenticação : KC922BT7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.03.000814-2&cd=KC922BT7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

4. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
5. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
6. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante CPRH em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
7. Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela CPRH, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora;
8. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente à CPRH acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta Agência e adoção das providências que se fizerem necessárias;
9. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
10. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado, perante CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

07/03/2016

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 07/03/2016 15:00:38

Código de Autenticação : KC922BT7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.03.000814-2&cd=KC922BT7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º